

- XII – revisar integralmente as provas das edições da Revista;  
 XIII – controlar todas as dimensões de qualidade das edições da Revista;  
 XIV – realizar ampla divulgação das edições da Revista;  
 XV – manter-se atualizado na área de edição científica;  
 XVI – apoiar a realização de oficinas e cursos de formação aos(as) Editores(as) Adjuntos(as) e/ou Convidados(as) relacionados à área de processo editorial e edição científica;  
 XVII – apoiar a realização de oficinas e cursos de formação continuada aos profissionais da educação da SEEDF, público-alvo prioritário da Revista, relacionados à área de elaboração e execução de projetos de pesquisa, de redação científica e de processo de submissão de manuscrito a periódico científico; e  
 XVIII – delegar tarefas de sua competência aos(as) Editores(as) Adjuntos(as), Editores(as) de Seção e/ou Convidados(as), quando necessário.

Art. 14. O Corpo de Pareceristas será composto por representantes indicados(as) pela Equipe Editorial da Revista Com Censo, entre servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, docentes e discentes de instituições de Ensino Superior e profissionais de demais órgãos com produção acadêmica qualificada em áreas afins ao Ensino e Educação.

Parágrafo único: A inclusão de novos Pareceristas dar-se-á de acordo com as especificidades de cada submissão recebida, considerando, principalmente, a área de especialização acadêmica dos avaliadores e sua disponibilidade para a realização dos pareceres.

I – a avaliação dos artigos recebidos será feita preferencialmente mediante o sistema duplo-cego por pares (peer review), ou seja, deverá haver sempre dois Pareceristas para cada artigo submetido, e os Pareceristas e os Autores não deverão ser identificados uns aos outros durante o processo editorial de avaliação; e

II – se necessário, os(as) editores(as) designarão Pareceristas ad hoc para a avaliação dos artigos, observando-se as especificidades na subárea do trabalho submetido.

Art. 15. São atribuições dos Pareceristas:

I – analisar conceitualmente, avaliar e emitir parecer recomendando a aceitação ou rejeição dos trabalhos submetidos;

II – sugerir correções nos trabalhos avaliados, mediante análise prévia, nos quais couberem melhorias para o aprimoramento do trabalho;

III – atuar como árbitros de desempate, quando uma contribuição tiver recebido pareceres antagônicos; e

IV – sugerir, quando necessário, Pareceristas ad hoc para avaliações específicas.

Art. 16. A jornada de trabalho dos integrantes da equipe editorial da Revista deverá respeitar os seguintes parâmetros:

I – os servidores que compõe a Editoria Executiva terão suas cargas horárias integralmente atreladas às rotinas de manutenção e bom funcionamento da Revista Com Censo, respeitando as diretrizes de distribuição de carga horária fixadas em modulação interna da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE;

II – os servidores que compõe a Editoria de Seção terão suas cargas horárias parcialmente atreladas às rotinas de manutenção e bom funcionamento da Revista Com Censo, com limite mínimo de 8h semanais e limite máximo de 16h semanais para servidores cujo vínculo empregatício é de 40h, e limite mínimo de 4h semanais e limite máximo de 8h semanais para os servidores com vínculo de 20h, respeitando as diretrizes de distribuição de carga horária fixadas em modulação interna da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE; e

III – a participação como membro do Comitê Gestor, do Conselho Editorial e do Corpo de Pareceristas deverá ser exercida de maneira voluntária e sem fins remuneratórios, inclusive por parte dos membros externos.

Art. 17. As revisões técnicas, gramaticais e ortográficas dos artigos aprovados e selecionados no processo editorial serão realizadas por revisores designados pela Editoria Executiva e pela Editoria de Seção, devendo ser, preferencialmente, servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, os quais terão a função de manter a qualidade dos trabalhos.

Art. 18. No intercâmbio e na cooperação com outros órgãos ou setores, poderão ser designados(as) Editores(as) Convidados(as), que terão competências delegadas pelo(a) Editor(a)-chefe para fins de execução da seção ou de parte da edição, sendo este um serviço de natureza acadêmica sem finalidade remuneratória.

#### CAPÍTULO IV Direitos Autorais

Art. 19. Os autores que desejam publicar na Revista deverão concordar com os seguintes termos:

I – autores mantêm os direitos autorais e concedem à Revista Com Censo o direito de primeira publicação;

II – os manuscritos publicados neste periódico são licenciados em conformidade com a Licença Creative Commons Atribuição Não-Comercial - CC BY-NC. Esta licença permite o compartilhamento do trabalho com o devido reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista;

III – o conteúdo dos manuscritos deve ser original, além de não ter sido publicado e nem estar em processo de revisão/avaliação em nenhum outro periódico científico; IV – autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição complementar da versão do trabalho originalmente publicada neste periódico (por exemplo, como capítulo de livro), desde que seja expressamente reconhecida a autoria e publicação inicial nesta revista;

V – autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho on-line (por exemplo, em repositórios institucionais ou na sua página pessoal), já que isso pode aumentar o impacto e o número de citações do trabalho publicado; e VI – autores não terão direito a nenhuma remuneração a título de direito autoral com a publicação na Revista Com Censo.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. A reprodução total ou parcial do conteúdo da Revista Com Censo será permitida; devendo, contudo, ser necessariamente citada a fonte.

Art. 21. As opiniões veiculadas em trabalhos publicados nas edições da Revista Com Censo serão de responsabilidade exclusiva de seus/suas Autores/as.

Art. 22. As demais especificações de estrutura e funcionamento do processo editorial da Revista Com Censo serão definidas na seção “Sobre a Revista”, disponível em sítio eletrônico próprio e que pode ser acessado pelo portal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no qual deverá constar as “Normas de Publicação”. Parágrafo único: as “Normas de Publicação” deverão conter pelo menos os seguintes itens: “Proposta Editorial”, “Foco e Escopo”, “Diretrizes para Autores” e “Método de Avaliação”.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Esta Portaria revoga a Portaria nº 195, de 11 de junho de 2019.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 123, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para a Elaboração de Política de Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar no Ambiente de Trabalho, instituída pela Portaria nº 108, de 11 de maio de 2020, publicada no DODF nº 90, de 14 de maio de 2020, página 16, alterada pela Portaria nº 10, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2021, página 29.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII, parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos II e V, art. 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto Nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 28 de maio de 2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para a Elaboração de Política de Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar no Ambiente de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 124, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, previsto no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0001, que será descentralizado, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEX) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs).

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria visam fomentar a realização do “10º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal” e serão distribuídos conforme os valores descritos no Anexo Único, tendo como objetivo difundir a cultura científica nas unidades escolares e estimular as atividades que envolvam o letramento científico e o processo investigativo entre gestores, professores e estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 3º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEX, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 4º Os processos de liberação de recursos descentralizados por meio da presente Portaria, serão autuados pela Gerência de Planejamento da Descentralização Administrativa e Financeira (GPDAF), da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) e deverão, após pagamento, serem apensados aos processos de prestação de contas, pelas CREs, apartados dos demais processos de liberação de recursos.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberem sobre o PDAF.

Parágrafo único: As aquisições com recursos do PDAF devem ser inseridas no documento de aprovação de destinação dos recursos pelo Conselho Escolar até que seja regulamentado modelo próprio, o qual deverá ser previamente aprovado pelo órgão interno de deliberação da UEX.

Art. 6º Os recursos a serem repassados deverão ser utilizados, exclusivamente, para a realização do “10º Circuito de Ciências das Escolas Públicas do Distrito Federal”. Caso haja saldo remanescente, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente para mesma finalidade ou, havendo relevante interesse público e demanda da Comunidade Escolar, deverá ser solicitada à SUPLAV a autorização para ser utilizado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	Valor
1	CRE BRAZILÂNDIA	R\$ 29.145,06
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 103.189,73
3	CRE GAMA	R\$ 56.461,32

4	CRE GUARÁ	R\$ 28.977,55
5	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 44.662,89
6	CRE PARANOÁ	R\$ 43.180,19
7	CRE PLANALTIMA	R\$ 52.189,60
8	CRE PLANO PILOTO	R\$ 69.269,99
9	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 44.537,95
10	CRE SAMAMBAIA	R\$ 49.250,31
11	CRE SANTA MARIA	R\$ 45.388,14
12	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 34.819,97
13	CRE SOBRADINHO	R\$ 37.869,71
14	CRE TAGUATINGA	R\$ 61.057,59
	Total	R\$ 700.000,00

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0249, conforme Ofícios nº 235, 237, 238, 247, 260, 509, 510, 515 e 517, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, e Ofício 76/2021 - CLDF, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
3	CRE PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
4	CRE PLANALTIMA	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
5	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
6	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 470.000,00	R\$ 470.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 910.000,00	R\$ 910.000,00

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0237, conforme Ofício(s) nº 343, 344, 345, 350, 374, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE BRAZILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
3	CRE GAMA	R\$ 12.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 32.000,00
4	CRE GUARÁ	R\$ 0,00	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00
5	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6	CRE PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
7	CRE PLANALTIMA	R\$ 12.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 23.000,00
8	CRE PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
9	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 24.000,00	R\$ 54.500,00	R\$ 78.500,00
10	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
11	CRE SANTA MARIA	R\$ 12.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 52.000,00
12	CRE SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
13	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 36.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 75.000,00
14	CRE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 96.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 420.000,00

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições nos termos do contido no Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de março de 2021, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Ordem de serviço Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 35, 23 DE FEVEREIRO DE 2021, que tem por objetivo a atualização do Manual de Alimentação Escolar, o qual sistematiza as ações desenvolvidas pelos profissionais que lidam com a alimentação escolar, contendo orientações comuns a todos os setores que integram o Programa de Alimentação Escolar no Distrito Federal.

Art. 2º Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º REPROVAR a prestação de contas do Termo de Convênio nº 20/2013 e seus respectivos Termos Aditivos e Apostilamentos, Creche Magia dos Sonhos, inscrita no CNPJ nº 04.917.891/0001-04. Processo - 467-001316/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA